



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.780/11

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, homologado em 09 de março de 2010, objetivando o provimento de cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 378/2009 e 381/2007.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 1304/22, constatando várias irregularidades, o que ocasionou a citação do então gestor daquela Edilidade, **Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito**, que, por meio de seu representante legal, acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 1326/1411 dos autos.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu o Relatório da Análise da Defesa, às fls. 1413/16, entendendo remanescerem as ainda algumas falhas. Na sessão do dia 18.08.2011 foi baixada a Resolução RC1 TC nº 153/2011 assinando prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das pendências observadas pela Auditoria. Após o transcurso do prazo, foi emitido o Acórdão AC1 TC nº 1394/2012, em 14.06.2012. Nesta decisão foi aplicada multa de R\$ 2.000,00 ao ex-Gestor, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito e assinado novo prazo de 60 (sessenta) dias para o restabelecimento da legalidade.

Após as devidas citações, foram encaminhadas novas documentações e analisadas pelo Órgão Técnico, conforme fls. 1530/44, concluindo ainda pela permanência de diversas irregularidades. Novamente o ex-gestor, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, encaminhou defesa, anexada às fls. 1547/2300. A Auditoria voltou a se pronunciar, conforme relatório às fls. 2302/19 registrando ainda diversas falhas.

Nessa ocasião foi citada a nova gestora do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, **Sr^a Maria do Socorro Cardoso**, a qual encaminhou a este Tribunal o Documento TC nº 06108/13, fls. 2323/5, informando que não caberia a nova Gestão do Município defender a legitimidade/regularidade de ação da administração anterior. Informou que não foram encontrados nos arquivos do município os documentos referentes ao Concurso Público realizado, numa irregularidade da Administração Pública. O que se tem são meras informações e cópias de algumas peças em computadores.

A Unidade Técnica em seu relatório de fls. 2327/39, analisou a documentação acostada, ressaltando o seguinte:

Inicialmente fez um breve resumo de todas as movimentações e decisões do processo e destacou que cabe sim a atual Gestora regularizar as falhas identificadas na análise do presente processo. Inclusive algumas das irregularidades apontadas são passíveis de serem sanadas exclusivamente pela atual gestora, na medida em que se constituem na expedição de atos de sua competência.

Devido ao lapso temporal desde a elaboração do relatório anterior até o mês de junho de 2013, houve a necessidade de uma nova análise da realidade da Prefeitura de São Sebastião de Lagoa de Roça. Após essa nova análise, ficaram constatadas as seguintes falhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.780/11

- a) os cargos de **Coveiro** e **Tratoristas** estão ocupados além das vagas criadas por lei;
- b) os servidores nomeados para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** constam da folha de pagamento como sendo ocupantes do cargo de **Servente**, necessitando de correção na folha de pessoal;
- c) Não comprovação da publicação, em órgão oficial de imprensa de portarias (relação constante no Anexo II do Relatório Inicial (fls. 1322 dos autos);
- d) os servidores: **José Eduardo Pontes Júnior** (6º colocado); **André Pinto do Nascimento** (7º colocado) e **Kleyton Fábio Costa Chaves** (8º colocado), aprovados para o cargo de Motorista “B”, integram a folha de pagamento inserida no SAGRES, necessitando, portanto, do envio das portarias de nomeação, publicações, editais de convocação e termos de posse, para o devido registro desses atos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (sessenta) dias para que a atual Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, **Srª. Maria do Socorro Cardoso**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de:

- a) realizar a correção da folha de pagamento do município, no tocante aos servidores nomeados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, constando na folha como ocupantes do cargo de Serventes;
- b) analise o quadro de pessoal e, caso entenda necessário, elabore projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, no qual estejam escritos os cargos e vagas que se coadunem com a realidade existente no quadro de pessoal da Prefeitura, especificamente no que concerne aos cargos de Coveiro e Tratoristas, que estão ocupados além das vagas existentes;
- c) encaminhar a este Tribunal as comprovações de publicações, em órgão oficial de imprensa, das portarias de nomeações, conforme relação constante no Anexo II do Relatório de fls. 2327/39;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.780/11

d) encaminhar a esse Tribunal as portarias de nomeação, publicações, editais de convocação e termos de posse, dos servidores: José Eduardo Pontes Júnior (6º colocado); André Pinto do Nascimento (7º colocado) e Kleyton Fábio Costa Chaves (8º colocado), aprovados para o cargo de Motorista “B”, para o devido registro desses atos de nomeação.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.780/11

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: PBPREV

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0210 /2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 00.780/11**, que trata do concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**, homologado em 09 de março de 2010, objetivando o provimento de cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 378/2009 e 381/2007,

RESOLVE:

Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a atual Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, **Srª. Maria do Socorro Cardoso**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de:

- 1) realizar a correção da folha de pagamento do município, no tocante aos servidores nomeados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, constando na folha como ocupantes do cargo de Serventes;
- 2) analisar o quadro de pessoal e, caso entenda necessário, elaborar projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, no qual estejam escritos os cargos e vagas que se coadunem com a realidade existente no quadro de pessoal da Prefeitura, especificamente no que concerne aos cargos de Coveiro e Tratoristas, que estão ocupados além das vagas existentes;
- 3) encaminhar a este Tribunal as comprovações de publicações, em órgão oficial de imprensa, das portarias de nomeações, conforme relação constante no Anexo II do Relatório de fls. 2327/39;
- 4) encaminhar a esse Tribunal as portarias de nomeação, publicações, editais de convocação e termos de posse, dos servidores: José Eduardo Pontes Júnior (6º colocado); André Pinto do Nascimento (7º colocado) e Kleyton Fábio Costa Chaves (8º colocado), aprovados para o cargo de Motorista “B”, para o devido registro desses atos de nomeação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB